PREFEITURA MU''ICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.207, DE 02 DE JULHO DE 2001.

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, criado pela lei nº 3.510, de 25/08/1996.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, criado pela lei nº 3.510, de 28 de agosto de 1996, que passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CONDER) e reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Rural é órgão Consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuário e Abastecimento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I. Participar da elaboração, implantação e fiscalização do Plano Agropecuário do Município de Sant'Ana do Livramento, atuando permanentemente, no seu aperfeiçoamento, avaliando a sua viabilidade à realidade do setor agropecuário, com base no desenvolvimento científico e tecnológico, garantindo a preservação do meio ambiente.

II. Definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para a agropecuária do Município.

III. Buscar recursos financeiros a nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional para os programas prioritários, fiscalizando a sua aplicação.

IV. Orientar e controlar a destinação dos recursos do FUNDAPPER, bem como a reaplicação ou redirecionamento dos recursos próprios e oriundos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal para a aplicação nos Programas de desenvolvimento Rural.

V. Estudar e aprovar os projetos elaborados e apresentados para obtenção de financiamento junto ao FUNDAPPER (Fundo

Digitalizado com CamScanner

.....

VI. Estudar e aprovar os projetos apresentados pela Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários, relativamente à financiamentos provenientes do Banco da Terra.

VII. Promover o desenvolvimento rural para aumentar e diversificar a produção de alimentos, incrementando e alterando a matriz produtiva, com conseqüente melhoria das condições de vida da população.

VIII. Discutir conjuntamente com o Executivo Municipal mecanismos e planos que garantem a destinação de recursos do Orçamento Municipal, com vistas a executar os programas do Plano Agropecuário do Município de Sant'Ana do Livramento.

IX. Promover convênios com instituições de ensino e pesquisa, facilitando a aplicação de tecnologias no desenvolvimento do setor agropecuário.

X. Sugerir a adequação nas escolas do Município nos seus diversos níveis aos programas estabelecidos na área agropecuária, objetivando a difusão de tecnologia e a mudança da mentalidade cultural.

XI. Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- COMDER- será constituído por 19 (dezenove) membros, sendo:

a) Secretário Municipal de Agricultura, Pecuário e Abastecimento ou representante por ele indicado;
b) Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários ou representante;
c) Secretário Municipal da Fazenda ou representante;
d) Secretário Municipal de Planejamento ou representante;
e) Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Vereadores;
f) Chefe do Escritório Municipal Emater/RS.;
g) Um representante do Sindicato e Associação Rural de Sant'Ana do Livramento;
h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
i) Um representante da Associação Santanense de Engenheiros Agrônomos – ASEAGRO;
j) Um representante da Sociedade Santanense de Médicos Veterinários -SOSMEV;
k) Presidente da Associação Santanense de Hortifrutigranjeiros ou representante;
l) Presidente da Associação de Pequenos Produtores de Leite de

Digitalizado com CamScanner

.....

m) Presidente da Associação Santanense de Avicultores ou representante;
n) Presidente da Associação Santanense de Suinocultores ou representante;
o) Presidente da Associação Santanense de Apicultores ou representante;
p) Presidente da Associação Santanense de Psicultores ou representante;
q) Representante do Escritório Municipal do IRGA Instituto Riograndense do Arroz;
r) Representante da URCAMP-Campus Universitário de Sant'Ana do Livramento;
s) Representante do Orçamento Participativo.

§1° - Os membros que compõe este Conselho, serão indicados pelas entidades representativas que o constituem, pelo período de 02 (dois) anos.

§2°- A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§3°-O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma diretoria básica formada por: um Presidente membro nato, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Assessor Técnico, que serão eleitos pelos membros.

Art.5° O Conselho elaborará um REGIMENTO INTERNO de organização e funcionamento para sua atuação no prazo de trinta dias após a sanção desta lei, o qual será homologada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto .

Art.6° Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão considerados de alta relevância social, não sendo, remunerados pelo Poder Público.

Art.7° Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 3.510, de 28.08.96 e 3.605, de 21.05.97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de julho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Digitalizado com CamScanner